



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ofício nº 535/87

Lapa, 31 de agosto de 1987.

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO RUIZ PALOMA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para a apreciação dessa colenda casa de leis, o projeto de lei nº 11/87., que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

Na oportunidade, renovo a Vv. Excia., e dignos pares protesto de apreço e consideração.

Atenciosamente

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 472/87

DATA 31, 8, 87



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Encomenda nº 02
Comissão Comendatária
Lapa, 31/8/87
R.

PROJETO DE LEI Nº 11/87.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, - usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir no Orçamento Geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suple^{men}tar até o limite de Cz\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão: 0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

Unidade: 0403 - Divisão de Tesouraria.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.3.0.0 - Transferências de Capital

4.3.5.4 - Dívida Confessada-Lapas.....Cz\$ 500.000,00

Orgão: 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Unidade: 0701 - Divisão de Saúde e Saneamento.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

02 - Outros Materiais de Consumo.....Cz\$ 100.000,00

Total.....Cz\$ 600.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que - se vem verificando no presente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de agosto de 1987.

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/87.

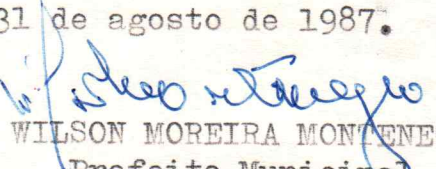
Incluso tenho a honra de submeter à apreciação e exame de Vossa Excelência e dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 11/87, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados) para dar atendimento às despesas que especifica.

Em virtude das dotações assinaladas no projeto - de lei em pauta se revelarem insuficientes para o corrente exercício, há em consequência necessidade de suplementá-las, a fim de possibilitar a manutenção dos serviços administrativos.

Sua suplementação far-se-á, todavia, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/64.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 31 de agosto de 1987.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 11/87

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto de Lei nº 11/87 está revestido das formalidades legais e constitucionais.

Quanto a legalidade nada temos a opor. Quanto a oportunidade o plenário é soberano para decidir.

Lapa-Pr., 14 de Setembro de 1.987

Bento de Farias

Bento de Farias

Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins

Luiz Eduardo Kuss Marins

Relator

Pedro Francisco Bianchini Jr

Pedro Francisco Bianchini Jr

Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas.

Projeto de Lei nº 11/87

Solicita o projeto de lei nº 11/87, autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para atendimento do pagamento da dívida confessada-IAPAS, e outros materiais de consumo, cujas dotações se encontram esgotadas.

O Projeto em apreciação, de acordo com a lei 4.320, art. 43, parágrafo 1º, inciso II, prevê os recursos para a cobertura do crédito a ser aberto, que são originários do excesso de arrecadação que se vem verificando no presente exercício.

Esta comissão de posse do cálculo do provável excesso de arrecadação, constatou que a abertura deste crédito é viável, por isto opina favorável à sua aprovação.

Lapa-Pr., 14 de Setembro de 1.987

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier

Presidente

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira

Secretário

João Deda
João Deda
Membro